CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

# RESOLUÇÃO CNSP Nº 010/76

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP),** em reunião plenária de 21 de maio de 1976, nos termos do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66 e tendo em vista o constante do processo CNSP-007/76-E, e

CONSIDERANDO a expansão dos ativos líquidos registrados nos balancetes de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO que as negociações dos contratos internacionais, ocorridos em abril, ensejaram a oportunidade para que a retenção global brasileira fosse aumentada substancialmente de cinco para dez milhões de dólares no ramo Incêndio que é o de posição predominante na política de fortalecimento da capacidade retentiva nacional.

CONSIDERANDO que com a modificação da fórmula de cálculo e o nível alcançado em 31 de março último pelos ativos líquidos a soma dos limites de operações deverá elevar-se, a partir de 1º de julho Vindouro, de quarenta e um para setenta e três milhões de cruzeiros com incremento da ordem de 78% (setenta e oito por cento);

CONSIDERANDO que nessas condições torna-se recomendável aguardar que essas alterações se processem a fim de que se possa medir toda a extensão de seus efeitos práticos,

**R E S O L V E:**

Suspender a aplicação da Resolução CNSP nº 3/76, de 16.01.76, que estabelece normas para a realização do cosseguro obrigatório.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

**SEVERO FAGUNDES GOMES**
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.07.76.*